



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

Resolução nº 03/2022

Dispõe sobre as instruções e normatizações para a Eleição do Conselho Fiscal, dia 30 de abril de 2022.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55 do estatuto do SINDIFISCAL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares visando a ordenar de forma satisfatória o processo eletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos às normas previstas no estatuto, para a perfeita realização do pleito eleitoral para o biênio 2022/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir os trabalhos de maneira transparente e em conformidade com os ditames legais e éticos;

CONSIDERANDO que norma complementar não pode conflitar-se com o Estatuto Sindical sob pena de nulidade da eleição, razão pela qual a eleição deve ser realizada no formato presencial com cédulas eleitorais em papel e urnas físicas manuais (convencionais).

RESOLVE:

Fixar normas complementares concernentes aos artigos 48 a 74 do Estatuto do SINDIFISCAL, referentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Eleição do Conselho Fiscal para o biênio 2022/2023 rege-se por meio do Estatuto do SINDIFISCAL, artigos 48 a 74, complementado por Resoluções, e ainda, nos casos omissos, por ato fundamentado da Comissão Eleitoral, editado a qualquer tempo antes da eleição.



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Parágrafo único. A eleição terá como finalidade o preenchimento das seguintes vagas existentes no Conselho Fiscal:

- a) Conselheiro Fiscal Titular 04 (Quatro) vagas;
- b) Conselheiro Fiscal Suplente 05 (Cinco) vagas.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 2º Para o registro de candidatura é necessário à apresentação dos seguintes documentos: a) Documento de Identificação Pessoal; b) Código de Pessoa Física – CPF junto ao Ministério da Fazenda; c) Requerimento, formulário próprio; d) Declaração Negativa de Débito junto ao Sindifiscal, formulário próprio.

Parágrafo Primeiro. Os documentos citados devem ser apresentados (protocolizados) na sede do Sindifiscal, na quadra 301 Norte, Rua LO-10 esquina com Av. NS-01, Conjunto 02, Lote 11, CEP 77.001-213 Palmas - TO, ou entregue a qualquer membro da Comissão Eleitoral ou por e-mail da Comissão Eleitoral a ser divulgado por meio de COMUNICADO.

Parágrafo Segundo. A Comissão Eleitoral publicará, por meio de Resolução, os formulários próprios de requerimento para registro de candidatura ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Admite-se registro de candidaturas por procuração, pública ou particular;

Parágrafo Quarto. Os documentos mencionados nos dispositivos acima, não necessariamente tenham que ser apresentados os originais ou cópias autenticadas, tampouco com firmas reconhecidas em cartório, salvo em caso de anormalidade ou impugnação, neste caso, será exigido no decorrer da tramitação do processo pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º Os filiados em condição de votar exercerão o direito de voto em qualquer das mesas receptoras de votos definidas no Edital de Convocação para as Eleições.



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Parágrafo Primeiro. Podem votar somente em 04 (quatro) candidatos ao Conselho Fiscal,

Parágrafo Segundo. Considera-se voto nulo quando destinado a mais de 04 (quatro) candidatos.

Parágrafo Terceiro. A urna de Goiânia – GO prevista no Edital de Convocação será instalada no seguinte endereço: Av. Henrique Silva, 312, Setor Sul – Prédio da AFFEGO – SINDIFISCO – GO.

. **Art. 4º** O Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro do Sindifiscal devem fornecer à Comissão Eleitoral, impreterivelmente até o dia 29 de fevereiro de 2022, a listagem provisória dos filiados aptos ao exercício do voto.

Parágrafo Único. A lista dos aptos será divulgada no sitio do Sindifiscal imediatamente, por meio de Comunicado.

Art. 5º A Diretoria do SINDIFISCAL entregará à Comissão Eleitoral, impreterivelmente até o dia 30 de março de 2022, a lista contendo o nome de todos os filiados aptos a votar, apresentada em papel timbrado e devidamente assinada pelo Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro, contendo os seguintes dados de identificação:

I - Nome completo dos filiados, separado por zona de exercício funcional nos casos de filiados em atividade e em relação separada o nome dos filiados aposentados;

Parágrafo Primeiro. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade da autoridade que expedir a lista;

Parágrafo Segundo. Terá direito a voto o filiado que regularizar a sua pendência de contribuição sindical até o dia 30 de março de 2022, votando-se em separado, caso a regularização tenha sido efetivada após a divulgação da lista de apto a votar.

Art. 6º O filiado que se apresentar em zona eleitoral divergente de sua origem deve votar em separado, por meio de sobrecarta, apresentada aos membros da mesa receptora de votos o documento de Identificação Pessoal,



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

cujas motivações deverão ser mencionadas na própria sobrecarta ou na ata a ser lavrada.

Parágrafo Primeiro. O voto previsto no caput deste artigo é também depositado na urna de votação.

Parágrafo Segundo. A mesa receptora de votos deve orientar o eleitor a votar somente em 04 (quatro) candidatos e inserir no envelope de votação a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, de maneira que ao abri-lo não possibilite a identificação do voto.

Parágrafo Terceiro. A Seção Eleitoral da Sede do SINDIFISCO, em Goiânia – GO acolherá somente voto em separado, nos termos deste artigo.

Parágrafo Quarto. Para efeito do disposto no caput deste artigo deve ser considerado o exercício funcional indicada na listagem de filiados prevista no artigo 5º.

Art. 7º Os mesários são nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Na falta de qualquer dos mesários deve ser nomeado outro dentre os filiados presentes no local de votação, consignando o fato na ata de votação.

Parágrafo Segundo. Serão nomeados preferencialmente filiados devidamente vacinados contra a Covid 19.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente para esta eleição a Comissão Eleitoral poderá nomear funcionários do Sindifiscal ou Servidores Administrativos da Secretaria da Fazenda, neste caso, farão jus ao recebimento de diária.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DAS URNAS

Art. 8º O candidato pode indicar 1 (um) fiscal, entre os filiados do Sindicato aptos a votar, para proceder á fiscalização das atividades para cada mesa receptoras de votos.



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Art. 9º Fica facultado ao candidato a apresentar à Comissão Eleitoral, até o dia 20 de abril de 2022, nomes de fiscais para condução das urnas até a Sede do Sindifiscal, após o término da eleição.

Parágrafo Primeiro. Os fiscais de urna podem apor suas assinaturas nos lacres das urnas e nas atas de votação.

Parágrafo Segundo. Preferencialmente devem ser indicados ou nomeados como fiscais de urnas os filiados devidamente vacinados contra o Covid 19.

Art. 10 A falta de nomeação dos fiscais de urna e de condução de urna, ou a ausência destes nos locais de votação ou nos pontos de partida dos veículos que conduzirão as urnas até a sede do Sindicato, não implicará em prejuízo aos trabalhos das mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não pode servir de alegação para impugnação total ou parcial de urna ou da própria eleição.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DAS URNAS

Art. 11 A condução das urnas será realizada por veículos do sindicato, público ou particular, conduzidos por motoristas contratados, membros da Comissão Eleitoral, seus suplentes, filiados ou não, previamente designados pela Comissão Eleitoral, que partirão de pontos estratégicos, conforme disposto nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

Parágrafo único. A condução da urna de Goiânia poderá ser efetuada por via aérea, em voo comercial.

Art. 12 Os condutores das Urnas, filiados ou contratados devem manter, nos respectivos veículos, lugares reservados para os fiscais de condução de urna.

Art. 13 Os veículos que conduzirão as urnas obedecerão às seguintes rotas:

I – Veículo nº 1 - partirá de Taguatinga, recolhendo as urnas da Delegacia Regional de Taguatinga e da Agência Avançada de Porto Nacional;



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

II – Veículo nº 2 – partirá do Posto Fiscal Talismã, recolhendo as urnas do referido Posto Fiscal, da Delegacia Regional de Gurupi e da Delegacia Regional de Paraíso (ASSEPAR);

III – Veículo nº 3 - partirá de Araguatins, recolhendo as urnas da Delegacia Regional de Araguatins (Posto Fiscal Bela Vista) e da Delegacia Regional de Tocantinópolis;

IV – Veículo nº 4 – partirá Araguaína, recolhendo as urnas da Delegacia Regional de Araguaína, Agencia Avançada de Colinas do Tocantins, Pedro Afonso e de Miracema do Tocantins.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá autorizar outros veículos a conduzirem as urnas até a Sede do Sindicato de modo a facilitar a operacionalização da eleição.

Art. 14 As rotas e os condutores poderão ser alterados, a qualquer tempo, pela Comissão Eleitoral, observando sempre:

I – A segurança E a inviolabilidade das urnas;

II – A transparência do processo eleitoral;

III – O direito de acompanhamento pelos fiscais dos candidatos durante todo o percurso.

Art. 15 As despesas relativas à locomoção das urnas e seus respectivos fiscais de condução das urnas devem ser comprovadas por notas fiscais ou recibos emitidos em nome do SINDIFISCAL, CNPJ Nº 00.977.970/0001-41, para o devido ressarcimento junto à Diretoria Administrativa e Financeira da entidade sindical.

Parágrafo único. Admite-se cópia das passagens aérea ou terrestre no caso da condução da urna estabelecida na cidade de Goiânia-Go.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 16 As urnas são recepcionadas e apuradas na sede do SINDIFISCAL pela Comissão Eleitoral ou designar filiados para o escrutínio.



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade, objetivando a lisura do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral pode alterar a qualquer tempo, o local de recepção, guarda e apuração das urnas, mediante ato fundamentado.

Parágrafo Segundo. Após os procedimentos acima, os candidatos podem manter vigilância externa por meio de filiados no local de armazenamento das Urnas.

Art. 17 É vedada a interferência no processo eleitoral de qualquer pessoa não filiada ao SINDIFISCAL, salvo funcionário, profissional liberal que prestem serviço à entidade, advogado com Procuração, no máximo um por candidato.

Art. 18 A apuração dos votos somente terá início com a chegada de todas as urnas, sem prejuízo do disposto no art. 67 do Estatuto do SINDIFISCAL.

Parágrafo Primeiro. Havendo concordância dos candidatos, estando todas as urnas no local destinado para apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá instalar a mesa apuradora de votos e iniciar os trabalhos de apuração antes do horário ou do prazo fixado no art. 67 do Estatuto do SINDIFISCAL.

Parágrafo Segundo. A concordância poderá ser comunicada à comissão Eleitoral, formalmente, telefone, e-mail ou whatsapp.

Art. 19 A mesa apuradora de votos terá como seu presidente o Presidente da Comissão Eleitoral e a apuração dos votos se iniciará, obrigatoriamente, com a sua autorização, ficando os demais membros como Secretários no auxílio da apuração.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá nomear filiados como escrutinadores para a mesa apuradora de votos.

Art. 20 Somente candidatos e membros da Comissão Eleitoral possuem legitimidade para apresentar pedido de impugnação de votos ou de URNAS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21. Quanto à estrutura do SINDIFISCAL:

I - Não deve ser utilizada para campanha eleitoral por qualquer candidato, inclusive veículos, combustíveis, sites, telefones fixos e móveis etc., podendo o seu uso ser, exclusivamente, na administração do Sindicato pela Diretoria Executiva ou pela Comissão Eleitoral;

II - É admitida a publicação no site ou outro meio de comunicação em igualdade de condições:

- a) Do número e nome dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- b) Das propostas, metas, artigos ou o perfil dos candidatos.

Parágrafo único. As publicações admitidas, conforme disposto no inciso II deste artigo, deve ser requerida à Comissão Eleitoral, em papel e em mídia.

Art. 22 É permitido aos candidatos, promoverem campanhas eleitorais em locais públicos e privados e na internet, por meio de sites, e-mails, Blogs, twitter, grupo de Whatsapp, inclusive notícias pagas.

Parágrafo Primeiro. Em toda publicação deve ser identificado o responsável pela mesma, obrigatoriamente com o nome e o número do CPF;

Parágrafo Segundo. Os candidatos devem comunicar à Comissão Eleitoral, o endereço virtual e a denominação dos sites a serem utilizados nas eleições.

Parágrafo Terceiro. Cabe direito de resposta quando na publicação houver ofensas ou fazer menção do número ou nome de outro candidato.

Parágrafo Quarto. O direito de resposta será publicado e permanecerá por até 03 dias no site do SINDIFISCAL, no espaço destinado às eleições 2022.

Art. 23 A Comissão Eleitoral divulgará seus atos no site do SINDIFISCAL, no espaço destinado às eleições 2022, ou em Jornal de grande circulação ou em blogs (sites) de grande alcance de comunicação estadual.



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Art. 24 Toda decisão que envolver o processo eleitoral será decidido por meio do voto majoritário dos 03 (três) membros titulares da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão profere seu voto independentemente de haver empate no julgamento.

Art. 25 É vedado aos funcionários, às assessorias de imprensa e jurídica do SINDIFISCAL, prestar quaisquer serviços ou consultorias, a qualquer dos candidatos, ainda que diretor da entidade, salvo quando solicitado pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 Não será adotada a urna itinerante prevista no inciso III do art. 51 do Estatuto Social do Sindicato.

Art. 27 Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pela Comissão Eleitoral, em ato fundamentado.

Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2022.

Guilherme Sales de Carvalho
Presidente

Maria Rejane Barros
Secretária

Alessandro Ramos Marques
Secretário